



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

2731ª Sessão Plenária

(Lavrada sob a forma de Sumário)

- 1. Data, Hora, Local:** 05 de agosto de 2026, às 13:00h, realizada presencialmente na Av. Rio Branco, nº 10 – 4º andar – Centro/Rio de Janeiro; e em ambiente eletrônico, denominado Sessão Híbrida do Plenário, conforme artigo 81, Decreto Estadual 48.123/2022.
- 2. Presença:** Ausência justificada dos Srs. Affonso D'Anzicourt e Silva e Antônio Charbel Jose Zaib. Virtualmente presentes a Sra. Elizabeth de Almeida dos Santos e os Srs. Leonardo Martins da Silva e Sergio Carlos Ramalho.
- 3. Mesa:** Sra. Paola Domingues Jacob - Presidente; Sra. Verônica Lagassi - Vice-Presidente; Sr. Gustavo Rabelo Tavares Borba - Procurador Regional; Sr. André Rodrigues Marques de Souza Silva – Secretário-Geral.
- 4. Deliberação da Ordem do Dia:** 1º. – **Aprovação das atas de nº 2729 e 2730, realizadas nas Sessões Plenárias dos dias 21 e 22 de julho, respectivamente.** 2º. – **Processo nº SEI-220005/000650/2026. Recorrente:** Procuradoria Regional da JUCERJA. **Recorrida:** Colégio ADN LTDA. **Vogal Relator:** Sergio Tavares Romay. **Assunto:** Deferimento do registro da Alteração Contratual de conversão da sociedade Colégio ADN LTDA, protocolada sob o n. 00-2004/030216-4. **Manifestação:** O Sr. Gustavo Borba esclareceu que o caso não trata de conversão de sociedade simples em sociedade empresária, mas de ato arquivado equivocadamente, embora a sociedade estivesse registrada no RCPJ. Ressaltou a necessidade de encaminhamento da questão ao órgão competente e observou que a parte interessada deveria se manifestar. Informou, ainda, que a sociedade empresária não foi devidamente intimada, pois a notificação foi encaminhada ao endereço anterior. Diante disso, sugeriu a suspensão do julgamento para que fosse realizada nova intimação no endereço correto, possibilitando a manifestação da parte. O Sr. Alexandre Velloso



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

ponderou que, inicialmente, havia interpretado o ato como se a sociedade já estivesse constituída sob a forma de sociedade limitada, o que justificaria seu registro na JUCERJA. Concordou, contudo, com a sugestão apresentada, ressaltando a necessidade de provocar não apenas a sociedade, mas também o RCPJ, para esclarecimento da situação. O Sr. Gabriel Voi ponderou que talvez não fosse necessário provocar novamente o RCPJ, uma vez que, conforme mencionado no primeiro despacho da Secretaria Geral, teria havido comunicação daquele órgão à JUCERJA acerca da situação. Considerou, assim, provável que o RCPJ também tenha identificado a ocorrência de uma conversão. Ressaltou, contudo, que não havia qualquer comunicação do RCPJ juntada aos autos, sendo possível que o contato tenha ocorrido por e-mail ou outro meio que não foi anexado ao processo. O Sr. Gustavo Borba considerou pertinente realizar comunicação formal ao RCPJ, a fim de esclarecer a situação, diante da ausência de informações suficientes nos autos. Sugeriu, ainda, a intimação da sociedade empresária no endereço correto. Ao final da discussão, o Sr. Sérgio Tavares Romay solicitou a retirada do processo de pauta para realização de diligências, a fim de verificar a existência de comunicação do RCPJ à Secretaria Geral e o respectivo respaldo documental. Após o esclarecimento, propôs avaliar a necessidade de intimação da sociedade empresária para manifestação. **3º. - Processo nº SEI-220005/003330/2025. Assunto:** Ciência ao Plenário da JUCERJA, acerca das decisões exaradas pelo Presidente. **Despacho:** Trata-se de requerimento (SEI n. 116335376), apresentado por ANA BEATRIZ SAMPAIO NEULANDS, no qual alega a existência de irregularidades nos atos registrados pela sociedade empresária CENTRO DE LAZER E ENTRETENIMENTO PASSAGEM LTDA (NIRE: 33.2.0889494-0). A parte Denunciante sustenta que o protocolo 23-2011/0456645 seria ilegítimo, uma vez que utilizaram seus dados sem seu consentimento para abrir a sociedade empresária. Em razão disso, requer o cancelamento do ato impugnado. Em análise preliminar, na forma do art. 5º, da Deliberação JUCERJA n. 170, de 27 de junho de 2025, a Secretaria Geral constatou que: A parte requerente apresentou Registro de Ocorrência perante a Autoridade Policial; A assinatura do ato impugnado foi física e contava com reconhecimento de firma da



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Denunciante. Em conferência junto ao site da Corregedoria de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (SEI n. 116405309), constatou-se que o selo lançado no documento é válido. Considerando-se os indícios e a documentação apresentada no presente processo, opina-se pelo indeferimento da suspensão liminar, na forma do art. 6º, da Deliberação JUCERJA n. 170, de 27 de junho de 2025. Realizada a anotação no cadastro da empresa a respeito da existência do presente processo, encaminhamos o presente para decisão da Presidência a respeito da suspensão liminar do ato impugnado. Após, solicitamos o retorno do processo para que as demais providências possam ser tomadas. **Decisão da Presidência:** Decido pelo indeferimento da suspensão liminar, na forma do art. 6º, da Deliberação JUCERJA n. 170, de 27 de junho de 2025, conforme despacho dessa Secretaria Geral no doc. SEI nº 116405692. **Não houve manifestação ou dúvida sobre este processo. 4º. – Processo nº** SEI-220005/003284/2025. **Assunto:** Ciência ao Plenário da JUCERJA, acerca das decisões exaradas pelo Presidente. **Despacho:** Trata-se de requerimento administrativo realizado por CARLA AZEVEDO DE ARAUJO em que se alega a existência de irregularidades em atos registrados por BREENDING LTDA (CNPJ: 03.544.140/0001-19). A parte Denunciante sustenta que o ato impugnado foi realizado mediante fraude. Em razão dos elementos apresentados nos presentes autos, a Presidência decidiu liminarmente pela suspensão dos atos impugnados. Após, todos os envolvidos foram devidamente notificados a respeito da existência do presente processo e da decisão preliminar da Presidência (SEI n. 116200037). Não houve apresentação de qualquer nova manifestação. A Douta Procuradoria Regional apresentou seu parecer no SEI n. 121055920, nos termos do art. 8º, da Deliberação JUCERJA n. 170, de 27 de junho de 2025. Diante de tal quadro, considerando-se a inexistência de qualquer manifestação contrária ao cancelamento definitivo do ato impugnado, nos termos do § 2º, do art. 9º, da Deliberação JUCERJA n. 170, de 27 de junho de 2025, encaminhamos o presente processo para decisão definitiva da Presidência. Após, solicitamos o retorno do processo para que as demais providências possam ser tomadas. **Decisão da Presidência:** Decido pelo cancelamento definitivo do ato impugnado, nos termos do § 2º, do art. 8º, da Deliberação



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

JUCERJA n. 170, de 27 de junho de 2025, consoante despacho exarado pela Douta Procuradoria Regional doc. (SEI nº 121055920). **Manifestação:** O Sr. Gustavo Borba manifestou preocupação quanto à semelhança das assinaturas constantes do requerimento. Ressaltou que o boletim de ocorrência não afirmaria categoricamente a ocorrência de falsificação, razão pela qual ponderou sobre a necessidade de adoção de medida adicional para verificar a existência de indícios efetivos de fraude. Sugeriu, para tanto, a possibilidade de realização de perícia grafotécnica ou de revisão interna das assinaturas, considerando a existência de servidores habilitados para essa análise. A Sra. Presidente ponderou sobre a necessidade de aprimoramento do procedimento referente às alegações de fraude. Relatou que, em conjunto com o Sr. Gustavo Borba, está sendo elaborada minuta de nova deliberação, com critérios mais objetivos e alinhados à Instrução Normativa DREI nº 81, incluindo a exigência de exame grafotécnico, visando conferir maior segurança aos procedimentos e resguardar os interesses da JUCERJA. Informou, ainda, que os processos atualmente pendentes sobre a matéria foram suspensos até a conclusão dos estudos e da nova regulamentação, que será posteriormente submetida ao Plenário. Por fim, comunicou a intenção de deixar de receber processos que contenham documentos assinados de próprio punho, diante dos riscos de falsificação e das consequentes demandas judiciais. O Sr. Gustavo Borba informou que a nova deliberação estabelecerá três requisitos para o desarquivamento por alegação de falsidade: boletim de ocorrência, declaração de próprio punho e perícia grafotécnica. Destacou que a JUCERJA pretende cadastrar peritos habilitados pelo Tribunal de Justiça para viabilizar a realização das perícias de forma administrativa e célere, reduzindo alegações infundadas e a judicialização. O Sr. Alexandre Velloso esclareceu que o procedimento para desarquivamento ou cancelamento de atos por alegação de fraude não se limita à apresentação do boletim de ocorrência. Informou que o processo se inicia com a declaração do interessado, seguida da notificação das partes para manifestação, sendo o cancelamento realizado, em regra, diante da ausência de manifestação da parte contestada. Ressaltou que o procedimento foi aprimorado em razão do aumento significativo de casos de fraude em



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

2024. Nesse sentido, considerou importante a possibilidade de contar com peritos habilitados pelo Tribunal de Justiça para conferir maior celeridade às análises. Reiterou, por fim, que a inação da parte contestada constitui elemento relevante para a conclusão do procedimento administrativo. A Sra. Presidente pontuou a fragilidade do procedimento atual, alegando que a simples apresentação de requerimento e boletim de ocorrência, seguida da ausência de manifestação da parte contestada, pode resultar no desarquivamento do ato, cujas consequências jurídicas são relevantes. Ressaltou a necessidade de estabelecer critérios mais objetivos para dificultar alegações indevidas de falsidade. O Sr. Gabriel Voi esclareceu que a Instrução Normativa do DREI mencionada não exige taxativamente a apresentação de boletim de ocorrência e laudo grafotécnico para o cancelamento do ato. Ressaltou que a deliberação foi criada para conferir efetividade ao procedimento administrativo e evitar a judicialização contra a JUCERJA, destacando que, em sua experiência, a maioria das alegações de fraude analisadas era legítima. A Sra. Presidente ponderou que, embora compreenda a posição apresentada, não compartilha da mesma confiança quanto à veracidade de todas as alegações de fraude, considerando que, diante de situações de interesse pessoal, pode haver alegações indevidas de falsidade. Ressaltou, assim, a necessidade de adoção de mecanismos mais seguros para a apuração dos fatos. O Sr. Gustavo Borba destacou a necessidade de combater tanto a falsificação de assinaturas quanto as alegações falsas de fraude. Ressaltou que a nova deliberação busca equilibrar essas situações, permitindo o desarquivamento célere quando comprovada a falsidade e desestimulando alegações infundadas mediante declaração expressa e perícia grafotécnica. Destacou, ainda, a importância da medida para reduzir a judicialização e ampliar a divulgação do procedimento. O Sr. Rafael Machado esclareceu que a deliberação foi criada, à época, principalmente em razão de casos de “sequestro” de empresas, nos quais quadrilhas assumiam fraudulentamente o controle de empresas regulares, inclusive mediante falsificação de assinaturas e participação de profissionais de contabilidade. Destacou que a medida buscava conferir celeridade e efetividade ao cancelamento dos atos fraudulentos, protegendo empresários que, mesmo após a atuação da JUCERJA,



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

permaneciam impedidos de operar suas empresas devido à falta de atualização dos registros perante a Receita Federal. O Sr. Sérgio Tavares Romay relatou casos de fraudes praticadas por contadores, incluindo a abertura de empresas falsas, o que levou a JUCERJA a suspender temporariamente alguns profissionais de operar no sistema. Ressaltou que, à época, diante das dificuldades para solucionar os casos administrativamente e da falta de resposta célere de outros órgãos, a JUCERJA precisou adotar medidas excepcionais. O Sr. Gabriel Voi destacou que o procedimento foi criado para conferir celeridade aos casos de fraude e reduzir a judicialização contra a JUCERJA, observando que os registros de fraude vêm diminuindo. Ressaltou, ainda, que, em casos de falsificação de selo cartorário, a Junta Comercial tem sido afastada da responsabilização judicial. O Sr. André Marques ponderou que é necessário avaliar qual procedimento melhor resguarda os interesses da JUCERJA, considerando que a celeridade na solução dos casos de falsificação pode ser favorável em eventual judicialização. Ressaltou, contudo, a necessidade de analisar se a dispensa do exame grafotécnico, embora agilize o procedimento, pode trazer vantagens ou riscos a esta JUCERJA em futuras demandas judiciais. O Sr. Gustavo Borba ressaltou a necessidade de equilibrar celeridade e segurança no procedimento, de modo a facilitar o cancelamento de atos fraudulentos sem criar incentivos para alegações falsas de falsificação. Explicou que a nova deliberação busca evitar a judicialização desnecessária, mediante procedimento administrativo célere e respaldado por perícia grafotécnica. O Sr. Renato Mansur ressaltou que a deliberação foi elaborada com amplo debate e participação dos setores envolvidos, com base no bom senso e na preocupação em proteger os empresários e a JUCERJA. Destacou que a medida surgiu diante de situações concretas de fraude que causaram graves prejuízos aos empresários, sendo adotada para conferir maior efetividade e celeridade à suspensão dos atos fraudulentos. Por fim, defendeu que a suspensão permite a manutenção dos efeitos do ato anterior enquanto se apura a alegação de falsidade, preservando a continuidade da empresa durante a análise do caso. A Sra. Presidente esclareceu que a deliberação foi elaborada, à época, com seriedade e dentro do contexto então existente, ressaltando sua confiança no



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Colégio de Vogais. Destacou, contudo, que os procedimentos podem e devem ser aperfeiçoados conforme as circunstâncias se modificam. Informou que solicitou ao Sr. Gustavo Borba a revisão da matéria e que, após as discussões iniciais, os estudos serão conduzidos com serenidade, visando ao aprimoramento dos procedimentos e à preservação dos interesses da JUCERJA. Sugeriu, ainda, o envio de comunicação por e-mail às pessoas incluídas em sociedades empresárias, a fim de possibilitar a identificação imediata de eventuais fraudes e a adoção de providências, cuja implementação dependeria de tratativas com a Receita Federal. O Sr. Corinto Falcão ressaltou a complexidade da matéria e a necessidade de aprofundar o conhecimento dos fatos e das possíveis consequências. Destacou a importância de buscar equilíbrio entre celeridade, segurança e cautela, visando minimizar riscos e proteger os interesses da JUCERJA, sem deixar de considerar medidas junto à Receita Federal. O Sr. Alexandre Velloso destacou como indício de fraude a inclusão indevida de pessoas em sociedades, identificada, por exemplo, após a perda de benefícios ou a imposição de restrições decorrentes da vinculação do CPF à empresa. Diferenciou o registro eletrônico de ocorrência do boletim de ocorrência formalizado perante a autoridade policial e sugeriu o levantamento das ações judiciais contra a JUCERJA relacionadas às Deliberações nº 168 e nº 170. A Sra. Presidente destacou que a inclusão fraudulenta de uma pessoa em sociedade pode permanecer desconhecida por longo período, sendo muitas vezes identificada apenas quando surgem consequências, como a impossibilidade de acesso ao seguro-desemprego. Informou, ainda, que pretende interromper o recebimento de processos que contenham documentos assinados de próprio punho, especialmente nas delegacias, adotando exclusivamente a assinatura digital como medida preventiva. Ressaltou que, embora nenhum mecanismo seja absolutamente infalível, a assinatura digital oferece maior segurança e dificulta a ocorrência de novas fraudes.

- 5. Assuntos Gerais:** A Sra. Presidente informou sua participação no evento da FENAJU, realizado em Natal, destacando a intenção de propor a reformulação do formato dos



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

encontros, de modo a ampliar as discussões sobre registro empresarial e proporcionar maior aproveitamento dos recursos públicos. Ressaltou que, embora tenha considerado relevantes as apresentações do DREI e da representante do Ministério do Empreendedorismo, avaliou que o evento dedicou pouco espaço às questões relacionadas ao registro. Informou que acompanhará a próxima edição, em São Paulo, para avaliar o formato e a conveniência de futuras participações. Por fim, comunicou sua participação no Rio *Innovation Week*, onde realizará apresentação sobre os impactos da inteligência artificial no sistema de justiça e, posteriormente, fará breve apresentação no estande do C CRA-RJ, agradecendo publicamente o convite recebido.

- 6. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão, sendo convocada a próxima para o dia 06/08/2026 às 13:00h.
- 7. Assinaturas:** Paola Domingues Jacob; Verônica Lagassi; Gustavo Rabelo Tavares Borba; André Rodrigues Marques Souza Silva; Aldo Carlos de Moura Gonçalves; Alexandre Pereira Velloso; Andrea Marques Valença; Antônio de Pádua Alpino; Bernardo Feijó Sampaio Berwanger; Corinθο Falcão; Elizabeth de Almeida dos Santos; Gabriel Oliveira de Souza Voi; Guilherme Braga Abreu Pires Neto; Igor Edelstein de Oliveira; José Luiz Romero Tomé; Leonardo Martins da Silva; Luciano Lopes Duarte; Marcelo Ayres; Mario Fernando da Silva Ferreira; Rafael da Silva Machado; Renato Mansur; Robson de Lima Carneiro; Sergio Carlos Ramalho; Sergio Tavares Romay; Wagner Huckleberry Siqueira.